



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DE ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 010/2026 Processo Nº 031/2026

Assunto: Análise Exequibilidade

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Maio do ano de 2026, reuniram-se a Pregoeira, Senhora Luciana Montes Metzker Sales e a Equipe de Apoio, estes nomeados ao fim deste parecer, para a análise da exequibilidade da proposta da Licitante OXIMIL OXIGENIO MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 66.358.979/0002-63, ofertada na sessão pública de abertura da empresa que apresentou o menor lance do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 010/2026, tendo em vista a classificação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no art.59, trata dos critérios para desclassificação das propostas, abordando o tema da exequibilidade nos incisos III, IV e parágrafo 4º:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

Percebe-se que a Nova Lei de Licitações autoriza uma presunção relativa de inexequibilidade. Ou seja, a interpretação é no sentido de que subsiste a possibilidade de o licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, ainda que o valor ofertado seja inferior ao limite mínimo de 75% do orçamento estimado pela Administração.

A Administração deve oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da proposta, bem como sua capacidade de executar os serviços de acordo com os critérios e condições exigidos no edital de licitação sob pena de ofensa ao objetivo de se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O licitante deve apresentar de forma detalhada e plausível os seus custos, justificando os valores muito baixos, sob de pena de ser desclassificado. A comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução do fornecimento pelo Contratado.

Portanto, tendo em vista que um particular pode dispor de meios que lhe



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

permitam executar o objeto por preço inferior ao orçado inicialmente e que a empresa OXIMIL OXIGENIO MINAS GERAIS LTDA, apresentou tempestivamente na data de 22 de Maio de 2026 às 17:28 e respondeu a diligência na presente data, planilha em que detalha os custos para o objeto licitado nos termos requeridos no Edital.

Ademais, conforme ensinamento de Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, “não se afigura defensável, porém, transformar em absoluta a presunção do §1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto”. Nesse mesmo sentido dispõe o Acórdão 287/2008 Plenário TCU que:

*A compreensão, no que se refere à inexequibilidade, deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. Assim, o procedimento para aferição de inexequibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração. Nessas circunstâncias, caberá à Administração examinar a viabilidade dos preços propostos tão somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório. (grifos nossos)*

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, observando a análise técnica da proposta de preços da licitante, visando à obtenção do menor preço e a mais ampla competitividade, observando o seu atendimento às exigências editalícias e aos critérios de aceitabilidade previstos no Pregão Eletrônico nº 010/2026, acata-se a condição de exequibilidade da proposta, e procede com a classificação da empresa OXIMIL OXIGENIO MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 66.358.979/0002-63.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei 8666/1993. 16ª Edição. Revista dos Tribunais. 2014. P. 877.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Sem mais para o momento.

É este o parecer.

Araçáí, 25 de Maio de 2026.

*Luciana Montes Metzker Sales*  
**Luciana Montes Metzker Sales**  
Pregoeira

*Andreize Mariene Pereira*  
**Andreize Mariene Pereira**  
Equipe de Apoio

*Isadora Mendes Pereira*  
**Isadora Mendes Pereira**  
Equipe de Apoio